

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

LEI Nº 2896, DE 15 DE SETEMBRO DE 1992.
Altera sistema de correção e cobrança de contribuição
de melhoria das regiões periféricas desta cidade e dá
outras providências.

000167

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A extensão do benefício de asfaltamento e meio-fio nas regiões periféricas desta cidade terá seus custos, reajustamento e forma de pagamento regulados pela presente lei.

Art.2º - O indexador para efeito de correção do débito ainda pendente de acertamento e futuro será o IPC ou qualquer outro que o substitua e seja praticado no País, retroagindo sua aplicação à data do primeiro lançamento constitutivo do crédito a favor do erário municipal.

Art.3º - Os débitos pendentes, decorrentes da extensão de benefícios de que trata esta lei, serão apurados na forma do artigo segundo até a data da publicação desta lei e o saldo devedor consolidado será parcelado em 15 (quinze) prestações mensais fixas, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para os casos de terrenos de esquina, o parcelamento será em 27 (vinte e sete) prestações mensais fixas, sem acréscimos de qualquer natureza.

Art.4º - Os benefícios desta lei alcançam o contribuinte que atenda às seguintes situações e as comprove:

I - possua o imóvel gerador do débito para uso próprio e nele resida, sendo único;

II - sendo imóvel não edificado, que seja próprio, seja único e para fins de edificação de moradia para seu uso;

III - não desenvolva atividade de especulação imobiliária.

Art.5º - Fica isento do pagamento de contribuição de melhoria o contribuinte que comprove ser aposentado, perceba 01 (um) salário mínimo, e que seja proprietário de um único imóvel.

Art.6º - As regiões periféricas compreendidas por esta lei são aquelas distantes do centro da cidade e que foram alcançadas nos últimos quatro anos pelos benefícios de asfaltamento e meio-fio e cujo custo da contribuição de melhoria se mostre incompatível com valor do imóvel.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de setembro de 1992.

Gilberto Aparecido Severino

- Prefeito de Ituiutaba -

mtn/majo